CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA
CNPJ/MF nº 38.026.165/0001-05

ATA DE ASSEMBEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 14 dias de outubro de 2026, às 7 horas, de forma não presencial, na sede social do administrador do **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme atualizada ("RCVM 175"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.165/0001-05 ("Fundo" ou "FIP"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administrador").

CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 72, §7º da RCVM 175, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") foi dispensada em razão da presença do cotista exclusivo titular da totalidade das cotas de emissão da Classe do Fundo ("Cotista").

PRESENÇA: Presente o Cotista exclusivo titular de 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, conforme lista de presença anexa, assinada digitalmente e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede da Administrador, bem como representantes do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laila Ferreira; e Secretária: Giovanna Lins.

ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito das seguintes matérias:

(1) nos termos da Cláusula 7.1, item (xi) do Regulamento, a celebração do "*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" ("**Terceiro Aditamento**") a ser celebrado entre o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede no núcleo administrativo "Cidade de Deus", s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Fiador**"); BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, Itaim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**" ou "**Interveniente Estruturador**"); CIRANDA 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, na Fazenda Boqueirão, S/N, Zona Rural, CEP 56.950- 000, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 37.427.693/0001-03 ("**Ciranda 4**"); CIRANDA 5 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, na Fazenda Mata do Juazeiro, S/N, Zona Rural, CEP 56.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.427.699/0001-80 ("**Ciranda 5**"); CIRANDA 6 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, na Fazenda Boa Vista, S/N, Zona Rural, CEP 56.950- 000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.427.691/0001-14, ("**Ciranda 6**" e, em conjunto com a Ciranda 4 e Ciranda 4, as "**Afiançadas**"); CIRANDA II HOLDING S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petronio Junior, nº 999, 4º andar, sala 52, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.824/0001-35 ("**Ciranda II Holding**" e, em conjunto com as Afiançadas, as "**Contratantes**"); na qualidade de interveniente anuente CIRANDA II HOLDING 2 S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petronio Junior, nº 999, 4º andar, sala 57, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.643.306/0001-43 ("**Ciranda II Holding 2**"); e por fim na qualidade de garantidor, o Fundo, sendo que o Fiador, o Interveniente Estruturador, as Contratantes, a Ciranda II Holding 2 e o FIP doravante referidos individualmente como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**" com o objetivo de alterar determinadas exceções às obrigações de fazer das Contratadas e do Fundo relativas à Fiança, conforme definido abaixo. Termos iniciados em maiúsculo mas não definidos aqui nesta ata deverão ter os signficados atribuídos a eles no Terceiro Aditamento.

(2) a autorização para que a Administradora e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições do aditamento da Fiança; e (b) a negociação e celebração, pela Administradora, de todos os documentos relacionados ao aditamento da Fiança, incluindo, mas não se limitando, o Terceiro Aditamento, novos aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles relacionados, incluindo a celebração de quaisquer declarações, solicitações, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados ao aditamento da Fiança; e

(3) a ratificação de todos os atos já praticados e todos os documentos já assinados pelos representantes legais e/ou procuradores do Fundo, necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas referentes ao aditamento da Fiança.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e feita a leitura da Ordem do Dia, foi esclarecido aos presentes que:

(A) com o objetivo de obter recursos para implantação e operação **(i)** da UFV Xaxado 1, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco, da linha de transmissão, de 230kV, em circuito simples, e de aproximadamente 4,1km de extensão ("**LT**"), e da subestação coletora de 34,5/230Kv ("**Subestação Ciranda**"); **(ii)** da UFV Xaxado 2, localizada no município de São José do

Belmonte, estado de Pernambuco, da LT, e da Subestação Ciranda; e **(iii)** da UFV Xaxado 3, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco, da LT, e da Subestação Ciranda ("**Projeto**"), as Afiançadas firmaram com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("**BNDES**") o contrato de financiamento mediante abertura de crédito, no valor de principal de R$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais) ("**Contrato de Financiamento**");

(B) nos termos do Contrato de Financiamento, como condição para liberação de qualquer parcela do crédito pelo BNDES, as Afiançadas se obrigaram a apresentar cartas de fiança bancária em montante igual ao desembolso solicitado ao BNDES;

(C) para assegurar o cumprimento do pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelas Afiançadas nos termos do Contrato de Financiamento ("**Obrigações Garantidas**"), o Fiador concordou em, observado o cumprimento das Condições Precedentes, emitir as cartas de fiança em favor do BNDES;

(D) para regular os termos e as condições para a emissão das cartas de fiança em favor do BNDES, as Partes celebraram, em 11 de setembro de 2023, o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" ("**Contrato Original**");

(E) nesse contexto, para assegurar o cumprimento do pagamento das Obrigações Garantidas, as seguintes cartas de fiança foram emitidas de acordo com os termos e condições do Contrato Original: **(i)** nº 2.089.935-2 emitida pelo Fiador, em 4 de outubro de 2023; **(ii)** nº 2.089.936-0 emitida pelo Fiador, em 4 de outubro de 2023; e **(iii)** nº 2.089.933-6 emitida pelo Fiador, em 4 de outubro de 2023 (as "**Cartas de Fiança Originais**"), conforme posteriormente aditadas em 30 de julho de 2025 (as "**Cartas de Fiança**");

(F) em 23 de julho de 2025, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" ("**Primeiro Aditamento**") para, dentre outros assuntos, regular a renovação das Cartas de Fiança Originais, por meio de aditamentos a tais cartas de fiança;

(G) em 24 de abril de 2026, as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" para refletir certas novas condições comerciais acordadas entre as Partes ("**Segundo Aditamento**" e, em conjunto com o Primeiro Aditamento e o Contrato Original, o "**Contrato**");

(H) ainda no contexto dessas tratativas, as Partes celebraram, em 15 de julho de 2026, conforme posteriormente aditado, o *"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Conta Vinculada*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Conta Vinculada**"), por meio do qual a Ciranda II Holding cedeu fiduciariamente, ao Fiador, como garantia do fiel, pontual e cabal pagamento das obrigações do Contrato, nos prazos nele estabelecidos, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme este termo é definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Conta Vinculada);

(I) ainda, como parte de tal nova estrutura comercial negociada entre as Partes, o FIP outorgou, em favor do Fiador, uma opção de compra sobre a totalidade das ações de emissão da Ciranda II Holding 2, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Opção de Compra e Outras Avenças*" ("**Contrato de Opção de Compra de Ações**"); e

(J) em decorrência da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Conta Vinculada e do Contrato de Opção de Compra de Ações, as Partes decidem celebrar o presente Terceiro Aditamento para: **(i)** disciplinar, no âmbito do Contrato, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme este termo é definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Conta Vinculada), constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Conta Vinculada, e a opção de compra outorgada pelo FIP ao Fiador, nos termos do Contrato de Opção de Compra de Ações, como garantias constituídas em favor do Fiador; e **(ii)** promover as demais alterações e adequações aos termos e condições do Contrato, conforme previstas neste Terceiro Aditamento.

Após os esclarecimentos, o Cotista exclusivo, representando 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, decidiu, sem quaisquer ressalvas e restrições, aprovar integralmente as matérias **(1), (2)** e **(3)** da Ordem do dia.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável.

Em razão da presença da unanimidade do Cotista exclusivo do Fundo, foi dispensado o envio do resumo das deliberações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

A Mesa e o Cotista reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, em plataforma a ser decidida de comum acordo.

Adicionalmente, a Mesa e o Cotista expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários desta Ata e de sua lista de presença por meio

de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam legalizados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, com sua respectiva vinculação aos seus termos.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

_____	_____
Laila Ferreira	Giovanna Lins
Presidente	*Secretária*

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Administrador